



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº ____/2026.

Projeto de Lei nº 139/2025
Autoria: vereadora Rubia Carvalho

Ementa: Reconhece de utilidade pública a Associação Beneficente Transformar de Ilhéus e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o **Projeto de Lei nº 139/2025 de autoria da Vereadora Rúbia Carvalho**, que dispõe sobre o reconhecimento de **utilidade pública municipal da Associação Beneficente Transformar de Ilhéus**, entidade de caráter civil e sem fins lucrativos que atua no município de Ilhéus.

Conforme exposto na justificativa da proposição, a entidade desenvolve atividades voltadas ao **bem-estar coletivo, à promoção social e ao fortalecimento dos vínculos comunitários**, contribuindo de forma relevante para o atendimento de demandas sociais e para o apoio a famílias em situação de vulnerabilidade.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal assegura, em seu **art. 5º, inciso XVII**, a liberdade de associação para fins lícitos, reconhecendo a importância das organizações da sociedade civil no desenvolvimento de atividades de interesse coletivo.

No âmbito da competência legislativa municipal, o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal** estabelece que compete aos Municípios legislar sobre **assuntos de interesse local**, o que inclui o reconhecimento formal de entidades que prestam relevantes serviços à comunidade.

O reconhecimento de utilidade pública representa instrumento institucional por meio do qual o Poder Público **valoriza e legitima a atuação de organizações da sociedade civil que desenvolvem ações de interesse social**, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas e para a ampliação das redes de apoio comunitário.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

No caso em análise, a Associação Beneficente Transformar de Ilhéus apresenta atuação voltada ao atendimento social e à promoção do bem-estar coletivo, desempenhando papel relevante no fortalecimento dos laços comunitários e no apoio a iniciativas de caráter solidário.

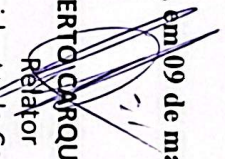
Não se identifica impedimento jurídico à concessão do reconhecimento pretendido, desde que observados os requisitos legais aplicáveis às entidades civis sem fins lucrativos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei nº 139/2025 encontra respaldo na Constituição Federal e não apresenta óbice jurídico à sua tramitação.

Assim, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, considerando a relevância social das atividades desenvolvidas pela Associação Beneficente Transformar de Ilhéus em benefício da população.

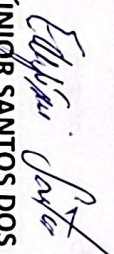
Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.


-PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO

Relator

Presidente da Comissão

DE ACORDO:


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS

Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES

Membro